ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000193/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003045/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002768/2012-64
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE, CNPJ n. 23.562.671/0001-41, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA;

E

EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE, CNPJ n. 05.371.711/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA PIMENTA LIMA;

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2012, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE concederá aos seus empregados o mesmo percentual de reajuste concedido ao funcionalismo público estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE adequará em 7 % (sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012, os salários de todos os seus empregados, que deverá ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário até o mês de julho, garantindo-se ao empregado a opção do adiantamento da primeira parcela por ocasião do gozo de suas férias, deduzindo-se o desconto na segunda parcela, ou por ocasião de rescisão contratual, no valor nominal adiantado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A EMATERCE fornecerá a todos os seus empregados, com carga horária de oito horas diárias, e que percebam remuneração até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), 22 (vinte e dois) ticket/alimentação, no valor parcial de R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo primeiro – Fica mantido o benefício, ao empregado quando de licença médica até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como se ocorrer redução de jornada de trabalho por força de lei e, nos dias úteis quando vendido os 10 dias de férias regulares.

Paragráfo segundo - A EMATERCE adeguará o vale-alimentação no percentual aplicado para os servidores públicos estaduais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A EMATERCE assegurará o sistema de vale transporte a todos os empregados, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

Parágrafo único – Excepcionalmente, nos municípios onde não existir o sistema o sistema de transporte público, devidamente estabelecido, onde não seja utilizado o “ vale-transporte” ou “ cartão-magnético” , deverão ser pago, em pecúnia, o valor correspondente ao “ vale-transporte“ da região metropolitana de Fortaleza ao empregado da EMATERCE, para seu deslocamento casa/trabalho e trabalho/casa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA – HOSPITALAR

A EMATERCE custeará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do plano básico de prestadoras de serviços de saúde, em favor dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por dependente, para efeito desta cláusula, esposo(a), companheiro(a), filhos(as) solteiros(as) até 21 anos ou até vinte e quatro anos, quando

universitários(as) e inválidos(as), com qualquer idade, e pais, desde que estes sejam declarados junto ao INSS como sendo seus dependentes legais.

Parágrafo Segundo – O acesso de novos empregados ou dependentes, quando forem os pais, ao benefício dependerá de prévia autorização da Empresa, salvo no caso de manutenção do número de beneficiários do Acordo Coletivo de Trabalho/95.

Parágrafo Terceiro – A EMATERCE criará uma comissão de fiscalização e acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde, com um dos membros indicados pela ASSEMA.

Parágrafo Quarto – A EMATERCE se compromete, por opção do empregado que não concordar com o plano contratado e desejar ter o benefício, a empresa repassará o mesmo valor acordado na licitação, para o empregado complementar outro plano de saúde a título de auxílio de saúde mediante autorização legal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO-DOENÇA

A EMATERCE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, a título de auxílio-doença, o pagamento do valor equivalente a complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração básica auferida ao empregado, pelo período máximo de 3 meses, desde que o mesmo não integre a Fundação dos Empregados da EMATERCE-FAPECE.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES

A EMATERCFE concederá a redução de 2 (duas) horas diárias de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Empresa aos(as) trabalhadores(as), que tenham filhos inválidos ou deficientes, inclusive os dependentes legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A EMATERCE assegurará auxílio funeral, no valor de R$ 2.488,00 (mil, duzentos quatrocentos e oitenta e oito reais), para despesas de sepultamento do empregado ou dependente legal deste, inclusive companheiro ou companheira.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

A EMATERCE manterá o seguro de vida em grupo, em benefício de seus empregados, nas condições em vigor na Empresa

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPRÉSTIMO FÉRIAS

A EMATERCE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo férias, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração, a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo trabalhador em 7 (sete) parcelas iguais, sem juros e correção monetária, a partir do mês subseqüente ao gozo de férias.

Parágrafo Único – Caso o empregado não deseje utilizar o supracitado empréstimo, deverá comunicar à Empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A EMATERCE concederá 07 (sete) dias úteis ao empregado transferido, para se apresentar ao novo local de trabalho, com todas as despesas pagas relativas ao deslocamento da mobília, quando for de interesse da EMATERCE.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMATERCE liberará seus empregados para participarem de cursos de especialização, mestrado e doutorado, no país ou no exterior, desde que relacionados com sua atividade profissional e seja do interesse das partes, mediante prévia autorização da empresa.

Parágrafo Primeiro – A liberação do empregado para curso no Estado se dará mediante portaria do Presidente da EMATERCE, e para curso fora do Estado ou do País, mediante autorização do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – Os períodos para liberação do empregado para participar do curso obedecerá a seguinte ordem:

a) para curso de especialização: será de no máximo 12(doze) meses;
b) para curso de mestrado: Será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6(seis) meses;
c) para curso de doutorado: Será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, sendo o afastamento inicial de 12 (doze) meses, com as devidas prorrogações.

Parágrafo Terceiro – A EMATERCE pagará os cursos e treinamentos feitos por seus empregados, desde que sejam do interesse das partes, e mediante prévia autorização da empresa, respeitando as regras da lei nº. 14.367, de 10.06.2009 e seu conseqüente regulamento.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A EMATERCE dentro de 30 (trinta) dias, após a públicação e regulamentação da reforma do PECS formará uma Comissão de Ascensão Funcional, de níveis técnicos e administrativos, composta, por 03 (três) membros, sendo um indicado pela Associação dos Empregados e os demais pela EMATERCE.

Parágrafo Único - A EMATERCE realizará a avaliações de desempenho para ascensão funcional ocorridas desde a implantação, sem prejuízo para a avaliação de 2011.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E MORAL

A EMATERCE apurará todos os casos de discriminação praticados aos seus empregados no cumprimento das suas atividades dentro da Empresa, sempre que a ela forem denunciados, tomando as providências necessárias.

Parágrafo Único – A Empresa promoverá ou garantirá para todos os empregados, pelo menos uma palestra de prevenção ao assédio moral e sexual por semestre.

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONSELHO DE GESTÃO

A EMATERCE garantirá no Conselho de Gestão, conforme decreto governamental, a participação de um representante dos empregados, indicado pela associação, definida através de eleição promovida pela associação, entre os Empregados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUAL DO EMPREGADO

A EMATERCE, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo formará Comissão Paritária para elaborar proposta do Manual do Empregado da EMATERCE.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

A EMATERCE garantirá as mães com filhos até 6 (seis) meses, inclusive adotivos, um intervalo de 1 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

A EMATERCE concederá ao empregado em licença médica para tratamento de saúde, o prazo de seu retorno às atividades para entrega do atestado médico.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

A Empresa concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único – A Empresa estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá aos seus empregados, sem quaisquer ônus a estes últimos, equipamentos de proteção individual quando estes forem imprescindíveis ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa se compromete a observar a legislação vigente no que respeita a criação e manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

A Empresa manterá a liberação de 2 (dois) diretores para a Associação dos Empregados da EMATERCE e de 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva do MOVA-SE, durante o mandato, com todos os direitos e vantagens, como se em efetivo exercício estivessem, salvo a gratificação de cargo em comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO PONTO

Por solicitação prévia do MOVA-SE, a EMATERCE poderá liberar, sem prejuízo de salários e demais vantagens, empregados para participarem de seminários, reuniões e/ou congressos, respeitando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias de ausência para cada trabalhador liberado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMATERCE se compromete a descontar e repassar a mensalidade social destinada à Associação e ao Sindicato, até o quinto dia subseqüente ao do pagamento dos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ressalvado o direito de opção do empregado a Empresa descontará de todos os seus trabalhadores o percentual de 2% (dois por cento) do salário base de janeiro de 2012 a título de contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral que aprovou o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser consignado na folha de pagamento no mês do processamento da folha ou subseqüente a homologação com o reajuste e recolhido aos cofres do MOVA-SE até o quinto dia útil. O repasse após a homologação somente se observará após o pagamento.

Parágrafo Único – O empregado que não concordar com o disposto no caput, deverá fazê-lo por escrito e enviar ao MOVA-SE, até 10 (dez) dias após a confirmação do credito do mês do reajuste na conta do empregado, ficando o sindicato e a associação na responsabilidade de enviar a relação ao Órgão de Recursos Humanos da EMATERCE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

A EMATERCE concorda com a fixação de quadro de avisos para divulgação de comunicados, boletins e editais da Associação de Empregados e do Sindicato subscritor deste acordo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA/INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

A Associação de Empregados indicará um membro para acompanhar sindicância ou inquérito administrativo, envolvendo trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSOCIAÇÃO

A EMATERCE manterá o espaço físico para o funcionamento da Associação dos Empregados, desde que não implique em ônus para a Empresa.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de R$ 118,00 (cento e dezoito reais) por empregado prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

Qualquer divergência surgida, por motivo de aplicação das normas deste Acordo, será submetida à prévia conciliação das partes que firmam o presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará submetido, em qualquer caso, à aprovação de Assembléia Geral do Sindicato.

Parágrafo Segundo – As controvérsias porventura resultantes deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes a manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que se encerrem as negociações para celebração do próximo instrumento contratual.

JOAO BATISTA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB NO SERVICO PUBLICO EST DO CE MOVA-SE

JOSE MARIA PIMENTA LIMA
Presidente
EMP DE ASSIST TEC E EXT RURAL DO EST DO CE EMATERCE

ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO
Presidente
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO